

# **Resoluções**

## **Volume V**

**Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009**  
**à**  
**Resolução nº 667, de 19 de junho de 2015**



Maria Gorete Araújo Macêdo  
Ruth Rodrigues de Lima  
**Organizadoras**

# Resoluções

## Volume V

**Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009**  
à  
**Resolução nº 667, de 19 de junho de 2015**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**  
Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará

**Fortaleza  
2016**

Coordenação Editorial  
**Júlia Neide Pinheiro Nogueira**

Assistente Editorial  
**Andréa Melo**

Diagramação  
**Mario Giffoni**

Capa  
**José Gotardo Filho**

Revisão  
**Lúcia Maria Jacó Rocha**

Coordenação de Impressão  
**Ernandes do Carmo**

Impressão e Acabamento  
**INESP**

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**  
**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

Catalogado por Daniele Souza do Nascimento CRB-3/1023

---

C387r Ceará. Assembleia Legislativa.  
Resoluções: resoluções nº 593, de 20 de agosto  
de 2009 a resolução nº 667, de 19 de junho de 2015 /  
organizadoras, Maria Gorete Araújo Macêdo, Ruth Rodrigues  
de Lima.– Fortaleza: INESP, 2016.  
5v.

1. Ceará, Poder Legislativo. I. Macêdo, Maria Gorete  
Araújo. II Lima, Ruth Rodrigues de. III Título.

CDD 341.251

---

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autores e fontes.

**INESP**  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Ed. Senador César  
Cals, 1º andar – Dionísio Torres  
CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil  
Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707  
al.ce.gov.br/inesp  
inesp@al.ce.gov.br

## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **Diretor Geral**

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

### **Procurador**

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

### **Diretor Adjunto-Administrativo e Financeiro**

Marcos Vinícius Melo Cruz

### **Diretor do Departamento de Recursos Humanos**

Maria Elenice Ferreira Lima

### **Coordenação**

Ruth Rodrigues de Lima

### **Compilação e Atualização**

Maria Alves Leitão Belchior

### **Revisão**

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira

Jacqueline Quezado Gonçalves

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Maria Alves Leitão Belchior

Lúcia Maria Jacó Rocha

Rita Maria Facó Ventura de Queiroz

Valéria de Mesquita Araújo

### **Colaboração**

Ivone Monteiro Soares

José Mário Giffoni Barros

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

José Gotardo Filho

Valdemice Costa de Souza

### **Colaboração Especial**

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Luziana Gondim Melo Vieira

Márcia Maria Nunes Cândido

Theresa Cristina Cordeiro Benevides de Magalhães

### **Fonte de Consulta**

Diário Oficial do Estado do Ceará

**Obs:** A redação destas Resoluções está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará





Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em um trabalho de pesquisa na legislação deste Poder, reuniu todas as Resoluções publicadas a partir da nº 1, de 20.02.1968 até a de nº 670, de 01.10.2015, em cinco volumes, em parceria com a coordenação editorial do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

Esperamos que, reconhecendo o criterioso trabalho do DRH nesta compilação, estejamos contribuindo para, preservando o passado, situar o presente preparando legisladores para o futuro.

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 - INSTITUI O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA. ....	13
RESOLUÇÃO Nº 594, DE 27 DE AGOSTO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	14
RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009 - APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ....	14
RESOLUÇÃO Nº 596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	15
RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	15
RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES. ....	16
RESOLUÇÃO Nº 599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	16
RESOLUÇÃO Nº 600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PERBOYRE DIÓGENES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	17
RESOLUÇÃO Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS. ....	17
RESOLUÇÃO Nº 602, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES. ....	18
RESOLUÇÃO Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	18
RESOLUÇÃO Nº 604, DE 8 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	19
RESOLUÇÃO Nº 605, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	20
RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	20
RESOLUÇÃO Nº 607, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	21
RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE MAIO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	21
RESOLUÇÃO Nº 609, DE 20 DE MAIO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	22
RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2010 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS. ....	22
RESOLUÇÃO Nº 611, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	23
RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. ....	23
RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. ....	24
RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996. ....	25
RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 - INSTITUI A MEDALHA PADRE JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA LIMA. ....	28
RESOLUÇÃO Nº 616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 - ALTERA O ART.48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996. ....	29
RESOLUÇÃO Nº 617, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011 - ACRESCENTA O ART.48-A, NA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996. ....	30
RESOLUÇÃO Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	31
RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	32

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	32
RESOLUÇÃO Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	33
RESOLUÇÃO Nº 622, DE 5 DE MAIO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA O DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	33
RESOLUÇÃO Nº 623, DE 2 DE JUNHO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	34
RESOLUÇÃO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	34
RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - RESOLVE NÃO AUTORIZAR O PEDIDO PARA INSTAURAR PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, CID FERREIRA GOMES, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	35
RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JULHO DE 2011 - CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CAEAE, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	36
RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE AGOSTO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	37
RESOLUÇÃO Nº 628, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	38
RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	38
RESOLUÇÃO Nº 630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	39
RESOLUÇÃO Nº 631, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	39
RESOLUÇÃO Nº 632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	40
RESOLUÇÃO Nº 633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	41
RESOLUÇÃO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	41
RESOLUÇÃO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	42
RESOLUÇÃO Nº 636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	42
RESOLUÇÃO Nº 637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	43
RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	43
RESOLUÇÃO Nº 639, DE 8 DE MARÇO DE 2012 - CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO III – B A RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.....	44
RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE, DENOMINADA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	45
RESOLUÇÃO Nº 641, DE 24 DE ABRIL DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	58
RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE ABRIL DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	59
RESOLUÇÃO Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	59
RESOLUÇÃO Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	60
RESOLUÇÃO Nº 645, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	60

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	61
RESOLUÇÃO Nº 647, DE MARÇO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. ....	61
RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - MODIFICA O ART.130 E O § 1º DO ART.135 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533, DE 17 DE MARÇO DE 2006. ....	62
RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, E O ART.2º E INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº626, DE 7 DE JULHO DE 2011. ....	63
RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	63
RESOLUÇÃO Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	64
RESOLUÇÃO Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. ....	65
RESOLUÇÃO Nº 653, DE 15 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	65
RESOLUÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	66
RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE JULHO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. ....	66
RESOLUÇÃO Nº 656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	67
RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS. ....	67
RESOLUÇÃO Nº 658, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	68
RESOLUÇÃO Nº 659, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	68
RESOLUÇÃO Nº 660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	69
RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE MARÇO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS. ....	70
RESOLUÇÃO Nº 662, DE 16 DE ABRIL DE 2014 - TORNA NULA A RESOLUÇÃO Nº1, DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE JANEIRO DE 1948, QUE DECLAROU EXTINTOS OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ PONTES NETO E JOSÉ MARINHO DE VASCONCELOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, ELEITOS SOB A LEGENDA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. ....	70
RESOLUÇÃO Nº 663, DE 29 DE MAIO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	71
RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE MAIO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	71
RESOLUÇÃO Nº 665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 - DENOMINA PROFESSORA MARIA NORMA MAIA SOARES A SALA DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE. ....	72
RESOLUÇÃO Nº 666, DE 16 DE JUNHO DE 2015 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ....	72
RESOLUÇÃO Nº 667, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - DENOMINA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO A SALA QUE SEDIA O ESPAÇO DO POVO. ....	73



## RESOLUÇÃO Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

### INSTITUI O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica instituído o Espaço do Empreendedor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, destinado a apoiar o Programa do Microempreendedor Individual, que tem por finalidade a formalização do trabalho informal.

**Parágrafo único.** O Espaço do Empreendedor fica vinculado à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º** O Espaço do Empreendedor tem como objetivos:

**I** - propiciar as pessoas que trabalham por conta própria que se legalizem como Microempreendedor Individual, nos termos do que determina a Lei Complementar Federal nº128, de 19 de dezembro de 2008;

**II** - fornecer toda a orientação necessária, bem como todas as informações e esclarecimentos para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado;

**III** - disponibilizar o acesso gratuito a internet para que os interessados possam realizar suas adesões ao programa;

**IV** - recolher os documentos necessários à inscrição dos interessados e repassá-los aos órgãos competentes;

**V** - manter contato permanente com as demais instituições parceiras visando à integração e a fidelização das informações prestadas.

**Art.3º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assegurará ao Espaço do Empreendedor apoio logístico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 25/08/2009**

## **RESOLUÇÃO Nº 594, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/09/2009**

## **RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

**APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE:

**1ºArt.1º** Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de Emenda Constitucional constante do anexo único desta resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art.60 da Constituição Federal.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/09/2009**

<sup>1</sup> O Anexo único a que se refere esta Resolução - ver D.O. 24/09/2009

## **RESOLUÇÃO Nº 596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Neto Nunes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de outubro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/10/2009**

## **RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Dr. Sarto, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de outubro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/10/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº591, de 6 de agosto de 2009, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 5 de outubro 2009.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/10/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO  
CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,  
PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Francisco Caminha, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 de novembro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 09/11/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PERBOYRE DIÓGENES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Perboyre Diógenes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de dezembro, de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 08/12/2009**

**RESOLUÇÃO Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº590, de 2 de Julho de 2009, pelo período de 203 (duzentos e três) dias, a partir de 23 de dezembro 2009.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 15/12/2010**

### **RESOLUÇÃO Nº 602, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,  
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº598, de 5 de outubro de 2009, pelo período de 58 (cinquenta e oito) dias, a partir de 4 de dezembro 2009.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 15/12/2010**

### **RESOLUÇÃO Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10 de fevereiro de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/02/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 604, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 31 de março de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 8 DE ABRIL DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/04/2010**

## **RESOLUÇÃO Nº 605, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Antônio Granja, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24 de março de 2010, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 05/05/2010**

## **RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Lucílvio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24 de março de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 05/05/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 607, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença à Deputada Anapaula Cruz, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 20 de abril de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 05/05/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE MAIO DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Edísio Pacheco, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 5 de maio de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE MAIO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 10/05/2010**

### **RESOLUÇÃO Nº 609, DE 20 DE MAIO DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Ivo Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 01/06/2010**

### **RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2010**

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº601, de 9 de dezembro de 2009, pelo período de 161 (cento e sessenta e um) dias, a partir de 14 de julho 2010.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 22/07/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 611, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE,  
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO  
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 16/09/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE,  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 03/11/2010**

### **RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA RACHEL MARQUES,  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30  
(TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença a Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 25/11/2010**

## RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

### ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Ficam alterados os dispositivos abaixo indicados da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art.1º...**

**§4º** A Assembleia Legislativa reunir-se-á na primeira e terceira, Sessão Legislativa duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora. Na segunda e quarta Sessão Legislativa não haverá Sessão Itinerante.

...

**Art.21....**

**§5º** Perderá automaticamente o cargo na Mesa Diretora:

**I** - o deputado integrante de bloco parlamentar dissolvido, cujo cargo na Mesa Diretora será declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

**II** - o deputado indicado pela representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que mudar de partido, sendo o cargo na Mesa Diretora declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

...

**Art.24....**

**II -...**

**a)** deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal ou Estadual, cabendo, dessa decisão, recurso, em 24 (vinte e quatro) horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros desta Casa Legislativa.

...

**III -...**

**c)** Presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como do Colégio de Líderes;

...

**§3º** De qualquer decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas assinado por 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.

...

**Art.54....**

**§3º** Da decisão caberá recurso por escrito, ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com audiência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo o recurso ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros deste Poder.

...

**Art.66.** Dos atos e deliberações do Presidente, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Plenário da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e desta, em igual prazo, para o Plenário da Assembleia com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder.

...

**Art.71....**

V – com dissolução de bloco partidário.

...

**Art.89....**

**Parágrafo único.** Admitir-se-á a contagem em dobro do prazo regimental desde que o objetivo da diligência justificar a dilatação, que será decidida pela maioria dos membros da Comissão, excetuando-se os projetos que tramitam em Regime de Urgência.

...

**Art.118....**

§6º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava, em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição nas Comissões Técnicas Permanentes e/ou Temporárias e na Mesa Diretora, mediante provocação de partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares nas Comissões e cargos da Mesa, consoante o princípio da proporcionalidade do partido ou bloco parlamentar.

...

**Art.158....**

§4º O orador que obtenha a cessão de dois ou mais tempos fora de ordem cronológica, poderá utilizá-los sequencialmente.

...

**Art.171....**

§1º O deputado que pretender retificar a Ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserta na Ata da Sessão seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não, cabendo, da decisão recurso ao Plenário, nos termos do §3º do art.24 deste Regimento.

...

**Art.173....**

§3º É lícito a qualquer deputado, após encerrada a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, solicitar verificação de quorum, devendo o deputado que pedir a verificação permanecer em Plenário.

...

**Art.195....**

**Parágrafo único.** Por matéria entende-se a que seja objeto de Proposta de Emenda à Constituição Estadual, de Projeto de Lei Complementar, de Projeto de Lei, de Lei Delegada, de Decreto Legislativo, de Resolução e de Projeto de Indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa.

....

**Art.206....**

V...

j) ...

1) autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

...

**Art.207....**

VII – Ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado em matérias de sua competência privativa, prevista na Constituição.

...

**Art.211.** A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Assembleia Legislativa, de projeto de lei e de emenda à Constituição, excluídas as matérias de iniciativa privativa, subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Estado do Ceará, distribuído

pelo menos por 5 (cinco) municípios, com não menos de 3/10 (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

...

**Art.218.** Os requerimentos independem de parecer das Comissões Técnicas e serão apresentados, via Protocolo Digital de Requerimentos, precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

...

**Art.221.** Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

§1º O requerimento de que trata o inciso XIV, será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art.48 da Constituição Estadual.

...

**Art.256.** Pelo processo simbólico, que é o usual, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os deputados que votarem a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

...

**Art.257.** Proceder-se-á a votação nominal, através da apuração eletrônica ou pela lista dos deputados, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, devendo ser proposta pelo Presidente ou por qualquer deputado e admitida pelo Plenário.

...

**Art.264.** No encaminhamento da votação será assegurada a palavra a cada Representação Partidária ou Bloco Parlamentar, por um de seus líderes ou por qualquer deputado indicado pela liderança para falar, apenas uma vez, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer aos membros de sua Bancada, sobre a orientação a seguir na votação.

...

**Art.281.** As proposições em Regime de Urgência terão parecer verbal ou escrito, das Comissões a que forem distribuídas, que poderá ser emitido imediatamente em Plenário ou prazo comum e máximo de 5 (cinco) dias corridos, em reunião conjunta ou não.

...

**Art.287.** Quando faltarem apenas 10 (dez) dias para o término dos trabalhos de cada período legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Governo e os indicados pela Mesa Diretora, por 3 (três) Presidentes de Comissão ou por 1/5 (um quinto) dos deputados.

...

**Art.341....**

**IV** – pela iniciativa popular.

...

**Art.354....**

**I** - pelo Presidente em caso de intervenção em Município e para compromisso e posse do Governador e Vice-Governador do Estado;

**II** - pelo Governador, pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas as hipóteses deste inciso com aprovação da maioria absoluta da Assembleia. (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o item "3" da alínea "d" do inciso V do art.206, alínea "e" do art.206, o art.216, o §1º do art.256, a alínea "c" do art.354 e o §6º do art.355.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 21/12/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**INSTITUI A MEDALHA PADRE JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA LIMA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica instituída a Medalha Padre José Nilson de Oliveira Lima, destinada a homenagear cidadãos do Estado que se destaquem em áreas de atividades sócio-culturais, profissionais ou religiosas, em favor do Estado.

**Art.2º** A concessão da Medalha será feita mediante a indicação de um parlamentar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, devendo ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos parlamentares.

**Art.3º** A Medalha será entregue em Sessão Solene previamente determinada pelo Presidente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A outorga da medalha no ano de 2011, instituída no art.1º desta Lei, será feita in memoriam ao Padre José Nilson de Oliveira Lima.

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 23/12/2010**

## RESOLUÇÃO Nº 616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ALTERA O ART.48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Altera o art.48, incisos III, IV, IX e XII da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno) e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art.48....**

**III - Agropecuária:**

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária;
- b) política e questões fundiárias, reforma agrária;
- c) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

**IV - Educação:**

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) a diversidade e a inclusão educacional;

...

**IX - Viação, Transportes, Desenvolvimento Urbano:**

...

**XII - Ciência e Tecnologia e Educação Superior: (NR).**

**Art.2º** Acrescenta ao art.48, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

**"Art.48....**

**XVII - Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca:**

- a) política para o desenvolvimento sustentável da pesca;
- b) política mineral de pesquisa, exploração das substâncias minerais, gerenciamento e manufatura das reservas minerais;
- c) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água;
- d) organização do setor rural; política estadual de territorialidade; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
- e) o direito minerário;
- f) plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- g) promoção da integração dos municípios;
- h) definição dos limites entre municípios;

**XVIII - Cultura e Esportes:**

- a) sistema esportivo estadual e sua organização; políticas e planos estaduais de educação física e esportiva; normas gerais sobre o esporte;
- b) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outras instituições;

- d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) acompanhamento e controle da documentação históricocultural e patrimônio arquivístico estadual;" (NR).

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea b do inciso IX do art.48 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 24/02/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 617, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

**ACRESCENTA O ART.48-A, NA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Acrescenta o art.48-A, na Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

**"Art.48-A.** O Presidente da Assembleia Legislativa poderá, atendendo a requerimento formulado por parlamentar, mesmo que não integre a Comissão, constituir Subcomissão dentre as Comissões Permanentes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação, sem poder decisório.

**§1º** O requerimento de constituição da Subcomissão deverá conter a finalidade a que se destina, respeitando os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, definidas no art.48 deste Regimento e o prazo de funcionamento, observadas as seguintes disposições:

**I** - os membros da Subcomissão serão escolhidos pelo Presidente da Comissão Permanente, dentre seus próprios componentes com no mínimo 1/3 (um terço) e pelo parlamentar ou parlamentares que a requerer;

**II** - o Presidente da Comissão Permanente definirá o número de membros de cada Subcomissão, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, contando com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) parlamentares;

**III** - nenhuma Comissão Permanente poderá funcionar com mais de 2 (duas) Subcomissões, simultaneamente;

**IV** - a proposição apreciada pela Subcomissão concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão, devendo o relatório aprovado ser enviado à Presidência da Assembleia Legislativa, para publicação;

**V** - no funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

**VI** - finda a Legislatura, a Subcomissão será extinta." (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 09/03/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/04/2011**

## **RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de abril, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 11/04/2011**

## **RESOLUÇÃO Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Osmar Baquit, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1 de abril, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE ABRIL DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/04/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Moésio Loiola, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE ABRIL DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 14/04/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 622, DE 5 DE MAIO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA O DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença o Deputado João Jaime, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de maio, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE MAIO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 11/05/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 623, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença à Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2011.

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/06/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir 3 de junho de 2011, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/06/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

**RESOLVE NÃO AUTORIZAR O PEDIDO PARA INSTAURAR PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, CID FERREIRA GOMES, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Resolve não autorizar o pedido para instaurar processo contra o Governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes, feito pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitação contida no Ofício nº001769/2011- CESP, referente a ação penal nº669/DF (2011/0102079-1).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/07/2011**

## **2ª RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JULHO DE 2011**

### **CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CAEAE, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica criada, no âmbito do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa, a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas do Estado do Ceará.

**Art.2º** A Câmara Técnica será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia ou por um dos seus membros por ele indicado.

**Art.3º** Integram a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas:

**I** - 1 (um) membro da Mesa Diretora – Presidente;

**II** - 1 (um) representante do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE - Presidente ou membro indicado;

**III** - o Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP;

**IV** - o Presidente da Universidade do Parlamento Cearense -UNIPACE;

**V** - o Coordenador das Comissões Técnicas;

**VI** - o Ouvidor da Assembleia Legislativa do Ceará;

**VII** - o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle;

**VIII** - o Secretário Executivo do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos - CAEAE – Secretário Executivo.

**Art.4º** São objetivos da Câmara Técnica:

**I** - acompanhar e avaliar a implementação das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Estado, notadamente àquelas oriundas dos trabalhos do Parlamento Estadual e compartilhadas com a sociedade;

**II** - articular a Integração das ações desenvolvidas pelas várias Instituições do Estado e da Sociedade na implementação dessas políticas;

**III** - promover, através da informação e do diálogo, a participação da sociedade no controle das Políticas Públicas.

**Art.5º** A Programação das atividades da Câmara Técnica serão definidas pelo Colegiado do Conselho de Altos Estudos ou pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art.6º** As reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas ocorrerão trimestralmente em Audiência convocada pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE, onde se dará o acompanhamento, através da apresentação de Relatórios e Pareceres sobre o andamento das políticas.

**Art.7º** A Câmara Técnica poderá realizar tantas reuniões extraordinárias quantas sejam necessárias para o seu bom desempenho, desde que sejam convocados pelo seu Presidente ao Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos ou pela maioria de seus membros.

**Art.8º** A Câmara Técnica contará em seu funcionamento com apoio de técnicos das Comissões Temáticas da Assembleia, da Procuradoria Jurídica e eventualmente com consultores contratados para elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos, e terá como Secretário Executivo o Secretário Executivo do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos - CAEAE.

2 A Resolução nº 649, de 14.03.2013, altera artigo desta Resolução - ver D.O. de 21.03.2013

**Art.9º** A Câmara levantará nas instituições do Executivo e demandará junto ao Tribunal de Justiça do Ceará dados e informações relativos aos trabalhos desenvolvidos no acompanhamento e avaliação das políticas.

**Art.10.** O resultado de cada Audiência Pública deverá ser encaminhado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Art.11.** A Câmara Técnica, quando necessário, poderá contratar, através do Conselho de Altos Estudos, consultores e especialistas, em determinada política pública.

**Art.12.** As despesas da Câmara Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Assembleia Legislativa para atender às atividades do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos.

**Art.13.** O Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos, aprovará no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da Câmara o seu respectivo Regimento Interno.

**Art.14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE JULHO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 18/07/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE AGOSTO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE AGOSTO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 10/08/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 628, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Idemar Citó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE SETEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 15/09/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado Paulo Facó, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de setembro do corrente ano, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/10/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/10/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 631, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença à Deputada Fernanda Pessoa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 28 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 03/10/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE OUTUBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/10/2011**

## **RESOLUÇÃO Nº 633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Delegado Cavalcante, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de novembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE NOVEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 04/11/2011**

## **RESOLUÇÃO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Lula Moraes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/12/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Tin Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/12/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 12/12/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Concede licença ao Deputado João Jaime, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 5 de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 12/12/2011**

### **RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Neto Nunes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 9 de fevereiro de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 22/02/2012

### RESOLUÇÃO Nº 639, DE 8 DE MARÇO DE 2012

cria a Procuradoria Especial da Mulher, acrescentando o Capítulo III – B a Resolução Nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Acrescenta o Capítulo III – B, a Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III - B DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

**Art.36-E.** A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e atividades da Assembleia Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora.

**Art.36-F.** Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Assembleia, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

**Parágrafo único.** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art.36-G.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

**IV** – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para

fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa

**Art.36-H.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Assembleia.

**Art.36- I.** A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher." (NR).

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Deputadas que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 8 DE MARÇO DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 14/03/2012**

#### **RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE, DENOMINADA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica alterada a Resolução nº581, 18 de dezembro de 2008 que, consolidada, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º** Fica criada a Escola Superior do Parlamento Cearense, do Ceará, denominada Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza - Ceará, sem fins lucrativos ou comerciais, com duração por tempo indeterminado e componente do sistema estadual de ensino.

**Art.2º** São objetivos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

**I** - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania, por meio da qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, parlamentares, agentes e lideranças políticas e cidadãos;

**II** - desenvolver formação e pesquisas em políticas públicas, bem como atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência dos serviços e responsabilidade cívica;

**III** - contribuir para o aprimoramento do Parlamento Cearense, capacitando os servidores da Assembleia e das Câmaras Municipais e lideranças políticas, por meio da inovação, da tecnologia e da gestão compartilhada, em educação legislativa, consolidando carreiras específicas do Legislativo.

**Art.3º** São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

**I** - oferecer cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

**II** - cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

**III** - realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Poder Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

**IV** - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, agentes políticos, servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

**V** - viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

**VI** - oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

**VII** - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos, na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

**VIII** - oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso de língua inglesa ou espanhola, dentro de um programa que lhe permita o acesso a melhorias em seu desempenho profissional.

**Parágrafo único.** Para consecução de seus objetivos poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

**Art.4º** A Escola Superior do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Conselho Consultivo;

**II** - Presidência;

**III** - Vice-Presidência:

a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica;

**IV** - Diretoria de Gestão e Ensino:

a) Coordenação de Ensino e Pesquisa;

b) Secretaria Administrativa;

c) Secretaria Acadêmica;

**V** - Diretoria Técnica:

a) Coordenação de Programas Sociais;

b) Coordenação de Idiomas;

**VI** - Diretoria de Educação a Distância:

a) Coordenação de Cursos Livres.

**Art.5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares e dos recursos do Fundo Especial da Escola Superior do Parlamento Cearense, Fundo Especial da Educação Legislativa.

**Art.6º** Fica instituído o Regimento Interno da Escola Superior do Parlamento Cearense, constante do anexo único da presente Resolução." (NR).

**Art.2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Fica revogada a Resolução nº581, de 18 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

## **ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012 REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** A Escola Superior do Parlamento Cearense tem por objetivos:

**I** - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania, por meio da qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, parlamentares, agentes e lideranças políticas e cidadãos;

**II** - desenvolver formação e pesquisas em políticas públicas, bem como atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência dos serviços e responsabilidade cívica;

**III** - contribuir para o aprimoramento do Parlamento Cearense, capacitando os servidores da Assembleia e das Câmaras Municipais e lideranças políticas, por meio da inovação, da tecnologia e da gestão compartilhada, em educação legislativa, consolidando carreiras específicas do Legislativo.

**Art.2º** São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

**I** - oferecer cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

**II** - cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

**III** - realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

**IV** - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, agentes políticos, servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

**V** - viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

**VI** - oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

**VII** - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos, na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

**VIII** - oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso da língua inglesa ou espanhola, dentro de um programa que lhe permita o acesso a melhorias em seu desempenho profissional.

**Parágrafo único.** Para consecução de seus objetivos poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.3º** A Escola Superior do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Conselho Consultivo;

**II** - Presidência;

**III** - Vice-Presidência:

**a)** Assessoria de Marketing e Comunicação;

**b)** Assessoria Jurídica;

**IV** - Diretoria de Gestão e Ensino:

**a)** Coordenação de Ensino e Pesquisa;

**b)** Secretaria Administrativa;

**c)** Secretaria Acadêmica;

**V** - Diretoria Técnica:

**a)** Coordenação de Programas Sociais;

**b)** Coordenação de Idiomas;

**VI** - Diretoria de Educação a Distância:

**a)** Coordenação de Cursos Livres.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art.4º** O Conselho Consultivo constitui-se no órgão supremo de deliberação da Escola Superior do Parlamento Cearense.

**Art.5º** O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da Instituição, 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Assembleia, 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, 1 (um) representante do corpo administrativo, com mandato de 2 (dois), anos podendo ser reconduzido por igual período.

**§1º** O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são membros natos do Conselho Consultivo. Os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, indicados por seus pares, podendo ser renovado por igual período.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por semestre, conforme Calendário Acadêmico e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, com a presença da maioria dos seus membros e com deliberação das matérias por maioria simples.

§3º As votações se darão da seguinte forma:

- a) cada membro do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto, por matéria apresentada;
- b) nenhum membro do Conselho Consultivo poderá votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- c) o presidente do Conselho Consultivo tem o voto de desempate.

§4º Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, será lavrada Ata que, após lida e aprovada, deverá ser arquivada na Secretaria Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense.

**Art.6º** O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense.

**Art.7º** Compete ao Conselho Consultivo:

**I** - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da Escola;

**II** - propor a abertura de novos Cursos;

**III** - aprovar o Regimento da Escola;

**IV** - aprovar o plano anual de atividades da Escola;

**V** - sugerir a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;

**VI** - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;

**VII** - deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

**VIII** - aprovar o seu próprio Regulamento;

**IX** - referendar os atos do Presidente, praticados no âmbito de sua competência;

**X** - sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Escola;

**XI** - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

**XII** - estabelecer o valor da remuneração do corpo docente dos cursos realizados pela Instituição;

**XIII** - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos;

**XIV** - acompanhar os planos de ensino, de pesquisa e de cursos livres da Escola;

**XV** - propor a criação, a transformação e a extinção de cursos ministrados pela Escola;

**XVI** - analisar processos interpostos pelos corpos discente e docente.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art.8º** O Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense dirige-a e representa-a exclusivamente em nível institucional, orientando suas políticas globais e setoriais e zelando pelo cumprimento da missão da instituição.

**Art.9º** A Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

**Art.10.** A Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense tem como órgãos auxiliares:

- a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

**b)** Assessoria Jurídica.

**Art.11.** Compete ao Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense:

**I** - representar institucionalmente a Escola Superior do Parlamento Cearense;

**II** - orientar políticas, diretrizes e estratégias da Escola Superior do Parlamento Cearense;

**III** - convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo;

**IV** - assinar certificados;

**V** - assinar correspondência oficial;

**VI** - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Superior do Parlamento Cearense;

**VII** - propor ao Conselho Consultivo a criação de núcleos de estudos ou de atividades específicas;

**VIII** - apresentar, anualmente, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relatório das atividades da Escola Superior do Parlamento Cearense.

**Parágrafo único.** O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência aos demais Diretores da Escola Superior do Parlamento Cearense, conforme suas respectivas áreas de atuação.

### **SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art.12.** A Vice-Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense:

**a)** substituir o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense na sua ausência ou no seu impedimento;

**b)** cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Superior do Parlamento Cearense.

### **SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS**

**Art.13.** As Diretorias são órgãos executivos da Escola Superior do Parlamento Cearense e serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função e com dedicação exclusiva à Escola.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria:

**I** - promover, em conjunto, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Escola;

**II** - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Escola Superior do Parlamento;

**III** - desenvolver novas parcerias;

**IV** - elaborar normas necessárias ao bom funcionamento da Escola;

**V** - programar as atividades e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

**VI** - fixar a orientação geral, bem como supervisionar os projetos de acordo com as finalidades da Instituição e os contratos firmados com quaisquer entes públicos ou privados;

**VII** - responsabilizar-se pela elaboração do Calendário Acadêmico;

**VIII** - formular as políticas administrativas;

**IX** - coordenar as ações administrativas e patrimoniais, recursos humanos, materiais e serviços gerais;

- X** - recomendar a indicação ou substituição de docentes ou técnicos administrativos;
- XI** - definir projetos e executar as políticas e as diretrizes de pesquisas científicas e tecnológicas;
- XII** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Consultivo e submetido a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.
- XIII** - participar da Rede de Escolas de Governo representando a Escola Superior do Parlamento Cearense;
- XIV** - desenvolver seminários, congressos, simpósios ou quaisquer eventos que proporcionem a valorização de produções científicas e tecnológicas da Escola;
- XV** - participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e voto.

**Art.14.** Compete à Diretoria de Gestão e Ensino:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Gestão e Ensino;
- II** - acompanhar a elaboração e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos a serem implantados;
- III** - gerir a Secretaria Acadêmica;
- IV** - gerir a Secretaria Administrativa;
- V** - administrar os gastos em sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária;
- VI** - desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Escola em conjunto com as demais diretorias;
- VII** - planejar e coordenar, em conjunto com as demais Diretorias da Escola, o orçamento da Escola;
- VIII** - elaborar a proposta pedagógica da Escola;
- IX** - dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Escola;
- X** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;
- XI** - supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo, fixando-lhes os horários e autorizando quaisquer alterações de rotina e movimentação de pessoal;

**Art.15.** Compete à Diretoria Técnica:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Ensino;
- II** - assessorar as ações das demais Diretorias;
- III** - desenvolver, criar, coordenar, acompanhar, assessorar e analisar as atividades de ensino da Escola em conjunto com as demais diretorias;
- IV** - assessorar a Elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- V** - assinar os documentos e a correspondência oficial da Escola Superior do Parlamento Cearense, nas ações e atividades inerentes à Diretoria Técnica;
- VI** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;
- VII** - controlar, em parceria com a Diretoria de Gestão e Ensino, e encaminhar ao Conselho Consultivo os resultados do rendimento escolar;
- VIII** - planejar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades de orientação educacional e pedagógica;
- IX** - apresentar proposta anual e plurianual de atividades docentes e discentes da Escola;
- X** - assessorar o presidente no exercício das atividades acadêmicas.

**Art.16.** Compete à Diretoria de Educação à Distância:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas, nas ações e atividades de Educação a Distância e Cursos Livres;
- II** - planejar Cursos Livres, aprimoramento cultural e profissional dirigidos aos servidores do Poder Legislativo, agentes e lideranças políticas, e à comunidade em geral;
- III** - planejar, orientar, supervisionar e avaliar todos os programas ou atividades da Escola que utilizem metodologias de Educação a Distância - EAD;
- IV** - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante articulação contínua com todos os Setores da Escola;
- V** - oferecer cursos e/ou atividades formativas em educação legislativa em todos os seus níveis;
- VI** - qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- VII** - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitação à distância;
- VIII** - participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e voto;
- IX** - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Superior do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Educação a Distância e Cursos Livres;
- X** - estimular projetos, pesquisas e programas específicos para Educação a Distância, proporcionando o aprendizado e otimizando a relação com o mundo virtual.

#### **SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES E ASSESSORIAS**

**Art.17.** As Coordenações e Assessorias serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função.

**Art.18.** Compete às Coordenações e Assessorias:

- I** - planejar, em conjunto com a Presidência ou Diretoria a que estejam vinculadas, cursos e programas a serem ofertados pela Escola;
- II** - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência ou a Diretoria a que esteja vinculada, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas.

#### **SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art.19.** A Secretaria Administrativa é o órgão de execução responsável pela administração geral da Escola e compete-lhe:

**I** - efetuar todos os serviços de secretaria referentes à Gestão e Planejamento, tais como:

- a)** recepção e atendimento ao público;
- b)** supervisão dos serviços burocráticos internos da Escola;
- c)** coordenação das atividades da Escola relacionadas com: recursos humanos, almoxarifado de material de consumo, protocolo, comunicações, arquivos e serviços de secretaria para atendimento ao Conselho Consultivo e às Diretorias;

**II** - receber e tramitar para as demais Diretorias solicitações de materiais e serviços, bem como acompanhar sua execução e informar aos solicitantes quando necessário;

**III** - coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores técnicos e administrativos da Escola;

**IV** - secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Consultivo e promover o seu arquivamento;

**V** - supervisionar os trabalhos de serviços gerais, manutenção e conservação de equipamentos e instalações da Escola;

**VI** - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Presidência e demais Diretorias da Instituição.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art.20.** A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução responsável pela administração acadêmica da Escola e compete-lhe:

**I** - comparecer às reuniões do Conselho Consultivo, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

**II** - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor de Gestão e Ensino;

**III** - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Escola;

**IV** - publicar o quadro de notas de aproveitamento de provas e exames e a relação de faltas dos cursos ofertados pela Escola, para o conhecimento de todos os interessados;

**V** - receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Escola;

**VI** - organizar a coletânea de legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;

**VII** - redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Diretoria, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;

**VIII** - fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;

**IX** - expedir certificados;

**X** - elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;

**XI** - supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;

**XII** - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Ensino e Gestão;

**XIII** - manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções educacionais;

**XIV** - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;

**XV** - manter calendário atualizado dos eventos da Escola, para instrumentalizar a Presidência e as Diretorias;

**XVI** - expedir documentos acadêmicos nos âmbitos interno e externo;

**XVII** - cadastrar os processos acadêmicos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;

**XVIII** - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos das Diretorias.

**Parágrafo único.** O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos estudantes e demais assentamentos em livros fixados pela legislação vigente.

### **TÍTULO III DA BIBLIOTECA**

**Art.21.** A Escola Superior do Parlamento Cearense utilizará a Biblioteca César Cals de Oliveira da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Ato Normativo da Mesa Diretora.

### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art.22.** A Escola Superior do Parlamento Cearense ministrará:

**I** - cursos de pós-graduação lato sensu;

**II** - cursos de aperfeiçoamento;

**III** - cursos livres e outros;

**IV** - cursos de graduação.

**Art.23.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão destinados, prioritariamente, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivos, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, devendo, todavia, os candidatos serem detentores de formação superior e portadores de diplomas que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Art.24.** Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, destinados prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivo, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, visam a atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

**Art.25.** Os Cursos Livres e outros, abertos aos servidores da Assembleia e a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos de Educação Legislativa e Políticas Públicas promovendo a eficiência e eficácia dos serviços ofertados e técnicas que elevem os padrões da cultura da comunidade.

**Art.26.** Os cursos de graduação serão ministrados em cooperação com outras instituições de graduação, destinados prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivos aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, que tenham interesse em formação específica do Poder Legislativo, nível médio concluído e que preencham os requisitos preestabelecidos.

### **TÍTULO V DAS VAGAS E DOS TURNOS**

**Art.27.** O número de vagas para cada curso da Escola Superior do Parlamento Cearense, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria ou Edital do Presidente, ouvidos os órgãos competentes.

### **TÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art.28.** As atividades da Escola serão escalonadas em Calendário Acadêmico Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

**Art.29.** O ingresso nos cursos da Escola Superior do Parlamento Cearense far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e a classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

**Art.30.** O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção constituída por três membros, entre eles o Coordenador do Curso, e dois outros nomeados pelo Presidente, mediante Portaria.

**Art.31.** Os critérios de seleção de alunos da Escola são:

- I** - análise do currículo;
- II** - análise do Histórico Escolar;
- III** - entrevista;
- IV** - seleção pública.

**Art.32.** A Escola poderá realizar outros Processos Seletivos quando as vagas ofertadas não forem preenchidas.

**Art.33.** A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital e em outros meios de comunicação.

**Art.34.** Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelas Diretorias da Escola e Coordenador do curso respectivo, juntamente com a comissão de seleção

## **TÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS**

**Art.35.** Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I** - cópia reprográfica de diploma do nível requerido pelo edital devidamente registrado;
- II** - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;
- III** - currículo;
- IV** - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V** - cópia do histórico escolar;
- VI** - comprovante de endereço;
- VII** - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

## **TÍTULO IX DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE**

**Art.36.** O Corpo Docente é constituído pelos professores do quadro permanente da Assembleia Legislativa e professores temporários, de acordo com as exigências legais.

**Art.37.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art.38.** São direitos do Corpo Docente:

- I** - liberdade de cátedra;

**II** - remuneração pelos serviços prestados;

**III** - coordenar cursos de acordo com sua titulação;

**IV** - compor o Conselho Consultivo com direito a voz e voto, quando eleito por seus pares.

**Art.39.** São deveres do Corpo Docente:

**I** - cumprir a programação estabelecida;

**II** - elaborar planos de aula, planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

**III** - entregar à Secretaria da Escola em tempo hábil os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

**IV** - ser assíduo e pontual.

**Art.40.** São direitos do Corpo Discente:

**I** - conhecer as normas regulamentares da Escola;

**II** - o cumprimento dos programas e calendários dos cursos e das disciplinas.

**III** - fazer parte do Conselho Consultivo, quando eleito por seus pares.

**Art.41.** São deveres do Corpo Discente:

**I** - acatar as normas regulamentares da Escola;

**II** - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

**III** - ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO X DOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES**

**Art.42.** A Escola Superior do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

**Art.43.** Os programas da Escola são:

**I** - Programa de Capacitação Profissional;

**II** - Programa de Capacitação de Agentes e Lideranças Políticas;

**III** - Programa de Ensino Superior;

**IV** - Programa de Cursos Livres e Atividades Sociais.

**§1º** Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos.

**§2º** A Escola Superior do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de educação e de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Consultivo.

**Art.44.** Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com professores, pesquisadores, universidades, institutos ou instituições nacionais ou estrangeiros.

### **SEÇÃO I PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art.45.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários, ou quaisquer profissionais que prestem serviço ao Poder Legislativo no Estado, em sua esfera de atuação e área de competência.

**SEÇÃO II**  
**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES E LIDERANÇAS POLÍTICAS**

**Art.46.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, e de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

**SEÇÃO III**  
**PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR**

**Art.47.** O programa de Especialização Lato Sensu tem como objetivo qualificar, prioritariamente, os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as Câmaras Municipais conveniadas e extensivo, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, nas áreas específicas da Educação Legislativa e/ou em Políticas Públicas.

**Parágrafo único.** O Programa de Ensino Superior de Graduação será ministrado em cooperação com outras instituições de graduação, tendo como objetivo a formação específica para a carreira legislativa, voltado prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas, e extensivo aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas que tenham interesse em formação específica do Poder Legislativo.

**SEÇÃO IV**  
**PROGRAMA DE CURSOS LIVRES E ATIVIDADES SOCIAIS**

**Art.48.** O Programa de Cursos Livres e Atividades Sociais destinam-se à difusão de conhecimentos de Educação Legislativa e Políticas Públicas, promovendo a eficiência e a eficácia dos serviços ofertados e técnicas que elevem os padrões de qualificação, de bem-estar social e cultural da comunidade.

**TÍTULO XI**  
**DA SEDE**

**Art.49.** A Escola Superior do Parlamento Cearense funcionará em dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**TÍTULO XII**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art.50.** Serão objetos de avaliação:

**I** - as atividades promovidas pela Escola;

**II** - o rendimento do aluno nos cursos;

**III** - o desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores.

**§1º** A avaliação das atividades promovidas pela Escola servirá ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**§2º** A avaliação do rendimento dos alunos medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

**§3º** A avaliação do desempenho de coordenadores de curso e dos professores visará ao aperfeiçoamento profissional e à excelência da Escola.

**Art.51.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

### **TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.52.** A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.53.** A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único:** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art.54.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Art.55.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.56.** Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

**D.O. 23/04/2012**

#### **RESOLUÇÃO Nº 641, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Teo Menezes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**

**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 27/04/2012**

## **RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Moésio Loiola, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de abril de 2012, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 27/04/2012**

## **RESOLUÇÃO Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 27 de abril de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE MAIO DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 08/05/2012**

**RESOLUÇÃO Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de junho de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**D.O. 19/07/2012**

**RESOLUÇÃO Nº 645, DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Osmar Baquit, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 22 de agosto de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 27/08/2012**

### **RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Idemar Citó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2012.**

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE**  
**DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/09/2012**

### **RESOLUÇÃO Nº 647, DE MARÇO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Delegado Cavalcante, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de fevereiro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE MARÇO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 15/03/2013**

**RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

**MODIFICA O ART.130 E O § 1º DO ART.135 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533, DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** O art.130 e o §1º do art.135 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modificação dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

**“Art.130.** No início e final do mandato, o Deputado receberá ajuda de custo, correspondente ao valor dos subsídios, ficando vedado o seu pagamento na Sessão Legislativa Extraordinária.

...

**Art.135...**

**§1º** A ajuda de custo, de que trata o art.130, não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato”. (NR)

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o §2º do art.130, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modificação dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 21/03/2013**

## RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2013

ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, E O ART.2º E INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº626, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** A alínea "a" do inciso I do art.3º da Resolução nº557, de 13 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**"Art.3º...**

**I-...**

**a)** o Presidente da Assembleia Legislativa, ou outro membro do Poder, por ele indicado, a quem caberá presidir o Conselho;" (NR)

**Art.2º** O art.2º e o inciso I do art.3º da Resolução nº626, de 7 de julho de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art.2º** A Câmara Técnica será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora ou por um dos membros do Poder por ele indicado.

**"Art.3º...**

**I – 1** (um) membro do Poder Legislativo – Presidente;" (NR)

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 21/03/2013**

## RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de março de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO**

**D.O. 21/03/2013**

### **RESOLUÇÃO Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Leonardo Pinheiro, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE MAIO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO**

**D.O. 13/05/2013**

## **RESOLUÇÃO Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado João Jaime, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE MAIO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/05/2013**

## **RESOLUÇÃO Nº 653, DE 15 DE MAIO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de abril de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 20/05/2013**

**RESOLUÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Paulo Facó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE JUNHO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13/06/2013**

**RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE JULHO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de junho de 2013, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 18/07/2013**

### **RESOLUÇÃO Nº 656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2013**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/10/2013**

### **RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Roberto Mesquita, para tratamento de saúde, pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir de 30 de setembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 07/10/2013**

**RESOLUÇÃO Nº 658, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Lula Moraes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de novembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 06/11/2013**

**RESOLUÇÃO Nº 659, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de novembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO**

**D.O. 06/11/2013**

### **RESOLUÇÃO Nº 660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de março de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO**

**D.O. 05/03/2014**

## RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE MARÇO DE 2014

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TÉO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Téo Menezes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 18 de março de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2014.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 17/03/2014**

## RESOLUÇÃO Nº 662, DE 16 DE ABRIL DE 2014

**TORNA NULA A RESOLUÇÃO Nº1, DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE JANEIRO DE 1948, QUE DECLAROU EXTINTOS OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ PONTES NETO E JOSÉ MARINHO DE VASCONCELOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, ELEITOS SOB A LEGENDA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica declarada nula a Resolução nº1, de 12 de janeiro de 1948, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que declarou extintos os mandatos dos Deputados José Pontes Neto e José Marinho de Vasconcelos e seus respectivos suplentes, eleitos sob a legenda do Partido Comunista do Brasil.

**Parágrafo único.** A disposição contida no caput deste artigo não enseja e nem caracteriza o reconhecimento de vantagens e direitos financeiros e eleitorais de qualquer espécie.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2014.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O 14/05/2014**

**RESOLUÇÃO Nº 663, DE 29 DE MAIO DE 2014**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Dedé Teixeira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 2014.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O 02/06/2014**

**RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE MAIO DE 2014**

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede licença ao Deputado Júliocésar Filho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 2014.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO**

**D.O 02/06/2014**

### **RESOLUÇÃO Nº 665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DENOMINA PROFESSORA MARIA NORMA MAIA SOARES A SALA DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica denominada Professora Maria Norma Maia Soares a Sala do Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO**

**D.O 17/11/2014**

### **RESOLUÇÃO Nº 666, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Concede Licença-Maternidade à Deputada Laís Nunes, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de maio de 2015, nos termos do art.54, inciso II da Constituição Estadual.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2015.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O 19/06/2015**

### **RESOLUÇÃO Nº 667, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

**DENOMINA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO A SALA QUE SEDIA O ESPAÇO DO POVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica denominada Deputado Tomaz Brandão a Sala que sedia o Espaço do Povo na Assembleia Legislativa.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE JUNHO DE 2015.**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE**  
**DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO**

**D.O 26/06/2015**



# HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva  
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

# HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Música de Alberto Nepomuceno

Letra de Tomás Lopes

Terra do sol, do amor, terra da luz!  
Soa o clarim que tua glória conta!  
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta  
Em clarão que seduz!  
Nome que brilha – esplêndido luzeiro  
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!  
Chuvas de prata rolem das estrelas...  
E despertando, deslumbrada, ao vê-las  
Ressoa a voz dos ninhos...  
Há de florar nas rosas e nos cravos  
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,  
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!  
Ruja teu peito em luta contra a morte,  
Acordando a amplidão.  
Peito que deu alívio a quem sofria  
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!  
Vento feliz conduza a vela ousada!  
Que importa que no seu barco seja um nada  
Na vastidão do oceano,  
Se à proa vão heróis e marinheiros  
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!  
Porque esse chão que embebe a água dos rios  
Há de florar em meses, nos estios  
E bosques, pelas águas!  
selvas e rios, serras e florestas  
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal  
sobre as revoltas águas dos teus mares!  
E desfaldado diga aos céus e aos mares  
A vitória imortal!  
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,  
E foi na paz da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora  
2015-2016**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Danniell Oliveira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Sérgio Aguiar**  
1º Secretário

**Deputado Manoel Duca**  
2º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Joaquim Noronha**  
4º Secretário



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Inesp**

**Júlia Neide Pinheiro Nogueira**  
Presidente

**Gráfica do Inesp**

**Ernandes do Carmo**  
Coordenador

**Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,  
Hadson França e João Alfredo**  
Equipe Gráfica

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**  
Equipe de Produção Braille

**Carol Molfese e Mário Giffoni**  
Equipe de Diagramação

**José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)**  
Equipe de Design Gráfico

**Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios**  
Equipe de Revisão

**Site:** [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)

**E-mail:** [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

**Fone:** (85) 3277-3701

**Fax:** (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira 2807,  
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,  
Site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)  
Fone: (85) 3277-2500